



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

4 - DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito do **CONTRATANTE**, ficarão a cargo de Cristiane Pereira, e, no âmbito do **CIEE**, ficará a cargo de Luiz Douglas de Souza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CIEE** de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão que o regulamenta;

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pelo **CONTRATANTE**, 03 (três) bolsas de estágio, sendo:
03 (três) de nível superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

1.3 - Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual n. 6.544/89, o **CIEE** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo **CIEE**.

1.4.1 - Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no caput desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

2.1 - O **CIEE** obriga-se a:

2.1.1 - Celebrar ajustes com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Decreto estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão que o regulamenta;

(B)

2

A
CIEE
Souza



103

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- 2.1.3 - Orientar o **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos de Estágio;
- 2.1.4 - Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos e estagiários;
- 2.1.5 - Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.6 - Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para visita ao **CONTRATANTE**, para tratar do estágio ofertado;
- 2.1.7 - Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pelo **CONTRATANTE** na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 6 (seis) meses;
- 2.1.8 - Administrar as bolsas de estágios concedidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Programa de Estágio do Governo do Estado;
- 2.1.9 - Incluir os estudantes em apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 2.1.10 - Incluir os estudantes no Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE (24 horas), com reembolso de gastos médicos até R\$600,00 (seiscentos reais), decorrentes de acidentes pessoais, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.1.11 - Fazer o pagamento do valor da bolsa de estágio e do auxílio transporte aos estagiários conforme o repasse dos recursos efetuado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.12 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;
- 2.1.13 - Atender às solicitações emanadas pelo **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do Programa de Estágios.
- 2.1.14 - Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada.
- 3.1.2 - Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar ao **CIEE**, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino.
- 3.1.3 - Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância do **CIEE**.
- 3.1.4 - Incluir o Plano de Estágios no sistema informatizado disponibilizado pelo **CIEE** e suas alterações ou modificações.
- 3.1.5 - Após a liberação da vaga para o **CIEE**, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo e que optaram pelo Plano de Estágio do Órgão;

(D)

A
CIEE
Sônia



204

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

3.1.6 - Repassar os valores correspondentes às bolsas de estágio e ao auxílio-transporte, diretamente aos estudantes; conforme os subitens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona deste Contrato.

3.1.7 - Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE**, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

3.1.8 - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o **CIEE** não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 32.587,20 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente ao valor dos serviços prestados pelo **CIEE**, devendo o valor de R\$ 13.578,00 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 19.009,20 (dezenove mil e nove reais e vinte centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.1.1. – R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais) referente ao montante das bolsas de estágio;

5.1.2. – R\$ 6.019,20 (seis mil e dezenove reais e vinte centavos) referente ao montante do auxílio transporte;

5.1.3. – R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais) referente aos serviços prestados.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

5.2 - O valor a ser pago mensalmente ao **CIEE** pelos serviços prestados é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por estagiário contratado.

5.3 - O valor mensal importa em R\$ 2.715,60 (dois mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos), sendo:

5.3.1. – R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) referente ao montante mensal das bolsas de estágios;

5.3.2. – R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos) referente ao montante mensal do auxílio transporte;

5.3.3. – R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) referente ao montante mensal dos serviços prestados.

5.4 - No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão inclusos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da **CIEE**, inclusive o seguro de acidentes pessoais contratados para os estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários do presente exercício, da Natureza de Despesa 33.90.39, do Programa de Trabalho 14.422.1730.6202.0000, Fonte de Recurso 001001001, Unidade Gestora 170101- Gabinete do Secretário, sendo R\$ 13.578,00 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais) para o presente exercício e o restante de R\$ 19.009,20 (dezenove mil e nove reais e vinte centavos), para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O **CIEE** enviará ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência dos estágios, duas faturas, sendo:

7.1.1- Uma, o montante estimado das bolsas e do auxílio transporte a serem pagos aos bolsistas realizando estágios no mês de referência, conforme itens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona;

7.1.2- Outra, relativa ao valor dos serviços prestados, conforme o item 5.2, da Cláusula Quinta.

7.2 – O **CONTRATANTE** informará ao **CIEE**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização dos estágios, o relatório de frequência dos estagiários.

7.3 – O **CONTRATANTE** efetuará mensalmente depósitos na conta bancária do **CIEE** conforme o calendário:

5

5

CIEE
Sônia



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

7.3.1- O montante a que se refere o subitem 7.1.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de crédito dos valores correspondentes na conta corrente dos estagiários;

7.3.2- O montante a que se refere o subitem 7.1.2, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da respectiva fatura.

7.4 - O depósito deve ser efetuado em conta corrente nº 299370-8, Banco do Brasil S/A, Agência 3336-7, conta indicada pelo **CIEE**.

7.4.1- Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CIEE no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5 - O **CIEE** efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários acrescida do auxílio transporte no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, nos Bancos: Bradesco, Brasil, Itaú ou Santander.

7.6 - Eventuais diferenças entre a estimativa de pagamentos previstas no subitem 7.1.1 e os pagamentos efetivamente realizados aos estagiários, conforme item 7.5, serão compensadas no mês seguinte e serão rubricadas na fatura como sendo saldo positivo/negativo do mês anterior.

7.7 - O **CIEE** reserva-se o direito de reter qualquer repasse aos estagiários descritos no item 7.5 quando não houver o devido depósito pelo **CONTRATANTE** definido no item 7.4, salvo quando o impedimento para o pagamento originar-se do **CIEE**.

7.8 - O **CIEE** não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivadas, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informada, por meio do relatório referido no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 - O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC/FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

8.1.1. - Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como "Po" será o mês da celebração do contrato.

8.1.2- O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao referido nesta cláusula.

8.1.3- Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio previstos na tabela publicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, estes deverão ser readequados e comunicados por escrito ao CIEE e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

8.1.4 – Os reajustes concedidos nos termos previstos no contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 - Os estágios têm a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei federal n. 11.788/2008.

9.2 - A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3 - O valor mensal das bolsas de estágios ficam fixados em:

9.3.1 - Nível Superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

9.4 - Ao valor da bolsa será acrescida a importância de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por dia de estágio, a título de auxílio-transporte.

9.5 - O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

9.6 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte do **CONTRATANTE**, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa e, sem que caiba ao **CIEE** qualquer tipo de indenização ou reclamação, acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

10.2 - A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, conforme segue:

10.2.1 - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.2.2 - A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item 5.1.3, da Cláusula Quinta.

10.2.3 - A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

10.2.4- Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 7.5, da Cláusula Sétima, o contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1 % sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 7.3.1 deste contrato.

10.2.5 - A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

10.2.6 - As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

10.2.7 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.3 - Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

10.4 - O **CIEE** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

10.5 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8

(P)

CIEE
Sônia



20

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
LEONARDO DE MORAES BARROS
Chefe de Gabinete

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo

R206

TESTEMUNHA
(nome e RG)
Rhayza Brunett Alves Souza
Diretor III
Departamento de Negócios
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

RG: 22835883-4

TESTEMUNHA
(nome e RG)
15.110.435-9
Sonia Regina G. da S. Fernandes Pena
Supervisora de Administração de Convênios
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

CIEE
Sônia



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONTRATADA: CIEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONTRATO N°: 13/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS PARA O CRAVI

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **Leonardo de Moraes Barros- Chefe de Gabinete**

E-mail institucional: leonardobarros@sp.gov.br

E-mail pessoal: leonardodemoraesbarros@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **Luiz Gustavo Coppola- Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo**

E-mail institucional: LUIZ @ CIEESP.ORG.BR

E-mail pessoal: LUIZ GUSTAVO COPPOLA @ YAHOO.COM.BR

Assinatura: _____

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE

CONTRATO Nº 13/2016

OBJETO: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio

Nome	LEONARDO DE MORAES BARROS
Cargo	Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
RG nº	26.299.649-2
Endereço(*)	Rua Maria Borba, nº 67 – Apto. 72 Vila Buarque, São Paulo-SP
Telefone	(11) 3291-2606 / (11) 3291-2608
e-mail	leonardobarros@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Luiz Orsatti Filho
Cargo	Assessor Técnico de Gabinete
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Pátio do Colégio, nº 148/184
Telefone e Fax	11- 3291-2652
e-mail	luizorsatti@sp.gov.br

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

RESPONSÁVEL: Luiz Orsatti Filho – RG nº 19.209.170-0

282



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL –
RESOLUÇÃO TCE 07/2014 – ANEXO 1
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE

CNPJ Nº: 076.443.238-99

CONTRATO Nº: 13/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS

VALOR: R\$ 32.587,20 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

LEONARDO DE MORAES BARROS
Chefe de Gabinete